

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
CODE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 07/02/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

| NOME | ENTIDADE QUE REPRESENTA | FREQUÊNCIA |
|--|--------------------------------|-----------------------------|
| Gilson Mensato Thais Kawanaka(suplente) | APAE-IBIPORÂ | (x) Presente () Ausente |
| Cleci Aparecida Gligoli Zardo Eliza Gefrin(suplente) | APAE- Marilândia do Sul | (x) Presente () Ausente |
| Samanta Krevoruczka(suplente) | SEJUF/ DAS/ DPSE | (x) Presente |
| Fernanda Braga Larissa Camargo(suplente) | SEDEST | (x) Presente () Ausente |
| Alexandre Sallum de Oliveira Meri Oliveri de Oliveira(suplente) | ADFP | (x) Presente () Ausente |
| Ivã Pádua Noemi Ansay(suplente) | SETI | (x) Presente () Ausente |
| Aline Jarschel de Oliveira Débora Guelfi (suplente) | SESA | (x) Presente () Ausente |
| Eidiana Cristina Bernardes da Silva Douglas Brumati (suplente) | ADEFIAP | (x) Presente () Ausente |
| | | |

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator :Cleci Zardo

Relatório:

**2.1 Ofício nº 10399/2021/GM/MC : resposta do Ministério da Cidadania a
Solicitação de pauta do conselheiro Thiago Alberto: Regulamentação da idade
para pessoa com Deficiência, no que tange ao serviço de proteção especial**

Histórico:

Em resposta ao ofício 103/2021-COEDE/PR, que apresenta Proposta de Projeto de Lei, com objetivo de proporcionar à pessoa idosa com deficiência intelectual e/ ou múltipla atividades terapêuticas e sociais que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, através do desenvolvimento da autonomia, da

sociabilidade, do fortalecimento de vínculos familiares, do convívio comunitário e da prevenção de situação de risco social.

O ministério da cidadania/ gabinete do ministro, informa que a referida demanda tramita no referido ministério sob o nº 71000.091659/2021- 48 a qual, tendo em vista a natureza do assunto, foi direcionada à Secretaria Especial do Desenvolvimento social desta Pasta.

Parecer da Comissão: Ciente, encaminhar resposta (Ofício nº 10399/2021/GM/MC) ao demandante APAE de Maringá e a FEAPAES

Parecer do COEDE:

2.2. Ofício nº 3147/2021/SVS/MS : resposta do Ministério da Saúde ao ofício nº016/2021COEDE

Histórico: Em atenção ao Ofício nº 16/2021 (0020201503), de 23 de abril de 2021, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência COEDE, recebido pelo e-mail 0020201511, que manifesta posicionamento em defesa da prioridade de vacinação contra a COVID-19, às pessoas com deficiência, a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), por meio de sua Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), presta os esclarecimentos necessários.

O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) com vista a estabelecer ações e estratégias para operacionalização da vacinação contra a COVID-19. O objetivo principal da vacinação está na redução da morbidade e mortalidade pela COVID-19, de forma que foram estabelecidos grupos prioritários para a vacinação com base na avaliação dos fatores de risco associados ao agravamento e óbito pela doença.

Cabe esclarecer que a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Brasil, que teve início no dia 18 de janeiro de 2021, começou com um quantitativo limitado de vacinas e sem um cronograma regular e sustentável de entregas pelos laboratórios produtores, de forma que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) realizou as pautas de distribuição das doses de vacinas destinadas aos grupos prioritários conforme estabelecidos no PNO, de acordo com as quantidades de doses entregues ao Ministério da Saúde. No tocante ao grupo prioritário de "pessoa com deficiência permanente", corroboramos que as distribuições da vacina COVID-19 às Unidades da Federação, ao supramencionado grupo, ocorreu a partir de 29 de abril de 2021, conforme descrito no décimo quarto Informe Técnico /CGPNI/DEIDT/SVS/MS e, em 02 de julho de 2021 conforme o 26º informe Técnico foi totalizado o envio de 100% das doses estimadas no PNO. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19/informes-tecnicos/>

Ademais, informamos que a partir de maio/2021 foi orientada a vacinação por faixa etária, conforme pactuação tripartite. Em continuidade, subsidiada pelas discussões realizadas pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a COVID-19.

CONASS e CONASEMS, foi introduzida nova metodologia de cálculo de distribuição de doses (NOTA TÉCNICA Nº 15/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, (0023962068)), a qual orientou, desde a pauta 33, a distribuição exclusivamente pautadas nos dados por faixa etária (estimativa IBGE2020) e de acordo com os dados extraídos do sistema de Insumos Estratégicos (SIES) e apresentados nos painéis disponíveis no LOCALIZASUS -<https://localizasus.saude.gov.br/>.

Parecer da Comissão: Ciência, Comissão de Garantias de Direitos indica a necessidade das crianças e adolescentes serem vacinadas.

Parecer do COEDE:

2.3. Resposta ao ofício nº: 107/2021 COEDE/Relato de possíveis violações de direitos trabalhistas PCD.

Histórico:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, oferece COMPLEMENTO À RESPOSTA referente ao questionamento formulado pelo COEDE no âmbito do desligamento e procedimento administrativo referente ao ex-empregado EDIO, quanto ao desligamento e procedimento administrativo referente ao ex-empregado PCD, e informações legais acerca do o vínculo empregatício, o contrato de trabalho e as formas(critérios)para as avaliações realizadas do ex-empregado.

Do vínculo empregatício

"De início, informamos que a COPEL se trata de sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado do Paraná no papel de acionista controlador. A admissão é realizada mediante aprovação em processo seletivo externo (concurso público), realizado em etapas de caráter eliminatório composto de provas de conhecimentos, prova de títulos ou testes de aptidão – quando aplicável – e exames médicos, que permitem o ingresso de candidatos ao quadro de pessoal da Copel, respeitados os requisitos estabelecidos em edital, inclusive a reserva de vagas para PCD nos termos do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Desta forma, não obstante o regime jurídico laboral submetido aos contrários de trabalho seja o regido pela CLT, a contratação, demissão e responsabilidade do empregado próprio é equiparada ao empregado público, ensejando que a dispensa efetuada com ou sem justa causa seja precedida de procedimento administrativo, o qual na COPEL segue as regras da norma NAC_040301_Disciplina Funcional chancelada em acordo coletivo da categoria.

Ainda, é imperioso frisar que a COPEL, como Administração Pública Indireta, contrata seus empregados sob o regime da CLT, que não gozam da estabilidade prevista no

artigo 41 da Constituição Federal de 1988, porém devendo sempre considerar as leis trabalhistas em consonância com as normas e princípios constitucionais e administrativos. Assim, por ser uma Sociedade de Economia mista, a COPEL é obrigada a respeitar os princípios que informam o Direito Administrativo, entre eles os princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e legalidade, uma vez que gere negócio de interesse de toda a coletividade.

Formas (critérios) para as avaliações realizadas

No caso em questão, a área de lotação do ex-empregado em 26/05/2021 solicitou a instauração de Procedimento Administrativo com a seguinte justificativa: “Empregado apresenta histórico de desempenho que não corresponde às expectativas da empresa, sendo classificado como baixo desempenho nos últimos 3 ciclos do Programa Nossa Energia (2018, 2019 e 2020).”

Desde 2013 a COPEL possui um programa de avaliação de desempenho denominado “Nossa Energia”, sendo este amplamente divulgado ao seu corpo funcional, bem como constando todas as informações na intranet da empresa em local específico, razão pela qual pode ser acessado por todos os empregados.

Do Procedimento Administrativo.

Conforme consta no já referido Procedimento Administrativo, o ex-empregado apresentou histórico de desempenho que não corresponde às expectativas da COPEL, sendo classificado como baixo desempenho nos três últimos ciclos consecutivos do Programa Nossa Energia (2018, 2019 e 2020), ou seja, uma conduta reiterada.

Reiterado o baixo desempenho, o procedimento administrativo sumário foi instaurado sob o nº 30/2021 e o ex-empregado foi notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis.

No âmbito da COPEL, as avaliações são feitas anualmente pelo gerente imediato do empregado, o qual responde a critérios objetivos aplicados a todos os empregados, conforme determinação das normas internas.

As avaliações, bem como seus critérios, são elaborados e aplicados de forma idêntica para todos os empregados de acordo com a função desempenhada, não havendo espaço para o avaliador fazer considerações pessoais sobre o empregado, cabendo apenas observar se os critérios são atendidos.

No caso analisado, verificou-se que o ex-empregado não agiu de acordo com os princípios constitucionais, posto que por 03 anos consecutivos apresentou baixo desempenho nas funções exercidas e, mesmo após ter desenvolvido o Plano de

Melhoria de Desempenho e assinado um Termo de Ajuste de Conduta, não demonstrou melhora significativa no desempenho.

Verificou-se que as avaliações do ex-empregado, com base nos critérios estabelecidos de forma imparcial, demonstram que ele não alcançou a adequação e o desempenho nas atividades do cargo, não se adaptando as funções exercidas dentro da COPEL, apresentando desempenho abaixo do esperado.

Também restou demonstrado que a COPEL esgotou todos os esforços para manter o ex-empregado no emprego, sendo que foram realizados ajustes em sua conduta para melhor adequá-la a função, porém, sem sucesso.

Portanto, os atos praticados pelo EMPREGADO caracterizam objetivamente, como ato de desídia no desempenho das funções e de indisciplina, nos termos do art. 482, "e" e "h" da CLT, ficando sujeita a sanção disciplinar, que pode ir desde advertência até a dispensa por justa causa.

Portanto, a dispensa foi devidamente motivada com base no Procedimento Administrativo ora anexado, sendo assim não há como prosperar a presente denúncia.

Parecer da Comissão: Encaminhar respostas da COPEL ao solicitante e Oficiar o Ministério Público - CAPPCCD da comarca do solicitante, anexados todos os documentos para procedimentos cabíveis

Parecer do COEDE:

2.4. Resposta da SEED (Protocolo 18.465.710-4) ao ofício nº 108/2021COEDE/ E-mail de uma mãe relatando atitudes inadequadas por parte da equipe escolar.

Histórico: Solicitação de esclarecimentos da SEED quanto ao descrito no e-mail encaminhado ao COEDE/PR, pela mãe do estudante André, matriculado no Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Saporski, relatando situações que ocorreram com seu filho no ambiente escolar. O Departamento de Educação Especial da SEED, informou, que o Núcleo Regional de Educação de Curitiba encaminhou a ata de esclarecimentos e orientações, realizadas em reunião com os profissionais responsáveis e envolvidos do Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Saporski, os técnicos do NRE Curitiba e com os responsáveis pelo estudante André. Diante do relatado em ata, onde foram prestados esclarecimentos à família, e esta se

manifestou contemplada com os encaminhamentos, e cientes de que o Núcleo Regional de Educação de Curitiba realizou todos os procedimentos cabíveis, este Departamento assume o compromisso de orientar e acompanhar essa situação, pois prima por uma educação de qualidade a todos, com respeito e probidade.

(A Ata contem informações de caráter pessoais e por respeito a lei de proteção de dados a mesma foi sintetizada para o relato e divulgada para a análise da Comissão de Garantia de Direitos)

Parecer da Comissão: Ciência, Encaminhar documentos de resposta ao solicitante (por e-mail à mãe do André).

Parecer do COEDE:

2.5. Resposta da SESA (Protocolo 18.012.890-5) ao ofício nº 052/2021 COEDE / Solicitação de auxílio para atendimentos especializados/pessoa com transtorno do espectro autista.

Histórico: Recebida, por meio de e-mail do COEDE, uma solicitação de uma mãe de Pessoa com transtorno do espectro autista que informa que seu filho necessita de atendimento especializado, considerando um caso clínico de puberdade precoce, necessitando com urgência de um endocrinologista e de terapias. Informa que já procurou o Ministério Público e a Secretaria da Saúde do município de Almirante Tamandaré. Informa que está na lista de espera do endócrino.

Dos demais especialistas, só conseguiu a fonoaudióloga a psicóloga. Informou também que a terapia ocupacional não tem especialista no município. Afirma que já solicitou encaminhamento para Curitiba para profissionais voltados à questão do autismo, porém não foi possível, pois alega que está aguardando retorno da Secretaria Municipal de Saúde. Com o objetivo de atender a demanda apresentada este Colegiado deliberou oficiar a SESA/PR para que nos forneçam maiores informações.

Em resposta a SESA informa quanto ao atendimento em endocrinologia, foi realizado no dia 07 de outubro de 2021, bem como orientações realizadas pelo especialista à usuária em questão.

Parecer da Comissão: Ciência, encaminhar resposta ao solicitante e arquivamento protocolado.

Parecer do COEDE:

**2.6.Solicitação de informações à SEED referente ao andamento do protocolado 16.170.530-6 que trata-se de pautas do Sr. Ricardo José Lima.
(MONITORAMENTO DE PAUTA)**

Histórico:

Sr. Ricardo, a 2 anos aproximadamente solicitou auxílio ao COEDE para sanar uma situação por conta de um ato de discriminação absurda de uma diretora. Em novembro de 2020, solicitou auxílio novamente, por um processo de remoção para uma outra escola de Curitiba. Tendo visto que o processo administrativo segue na Secretaria de Estado de Educação na qual é vítima de ato de discriminação, solicitou acompanhamento deste Conselho no processo.

Parecer da Comissão: Solicitar informações para SEED/ Departamento de Educação Especial, de como está o andamento do procedimento administrativo do Sr. Ricardo José Lima.

Parecer do COEDE: